

# ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80 - NIRE 35.300.108.078 - Código CVM nº 01630-6

## Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de outubro de 2022

O Conselho de Administração da Rossi Residencial S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 873, 6º andar, conjuntos 601 a 605 - Santo Amaro, CEP 04709-111, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078, inscrita no CNPJ sob nº 61.065.751/0001-80 ("Companhia"), vem pelo presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução 81"), convocar os senhores Acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral") a ser realizada às 15h do dia 20 de outubro de 2022, de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital a ser disponibilizada pela Companhia**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **a.** ratificar o Pedido de Recuperação Judicial da Companhia em conjunto com 313 sociedades integrantes de seu grupo econômico, ajuizado no dia 19 de setembro de 2022, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo; e **b.** autorizar os administradores da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários em decorrência do item (a) acima, com vistas a dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos relacionados ao item (a) acima, praticados pela administração da Companhia até a presente data. Nos termos do art. 126, da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) documento de identidade (RG, CNH, passaporte ou expedidas por conselhos de classe), desde que contenham foto de seu titular; (b) comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia; (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato expedido pela Central Depositária de Ativos da B3, ou pelos agentes de custódia, contendo a respectiva participação acionária; e (d) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, ou assinada digitalmente, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, devidamente regularizada na forma da lei. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada ou certidão emitida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso, dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) participar da Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos referidos documentos societários acima mencionados, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelaio ou Notário Público, legalizados em Consulado Brasileiro, caso o país no qual o documento foi firmado seja signatário da Convenção de Viena, apostilados, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia, nos termos do § 3.º do artigo 11 do estatuto social, recomenda o depósito na sede social, via correio ou endereço eletrônico com solicitação de confirmação de recebimento, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, dos documentos acima referidos. Ressalta-se que **é facultado aos Acionistas participar da Assembleia Geral via boletim de voto a distância**. Neste caso, até o dia 14 de outubro de 2022 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: (a) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; (b) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou (c) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Resolução 81/2022 e os procedimentos descritos no boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia. A **participação dos Acionistas se dará via Plataforma Digital**, por si ou por procurador devidamente constituído, ainda que não realizem o depósito prévio dos documentos, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 6º da Resolução 81/2022. Neste caso, o Acionista poderá simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o boletim de voto à distância, observando-se que, caso já tenha enviado o Boletim e deseje votar na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. Os Acionistas deverão enviar a solicitação do **link** para o e-mail [ri@rossiresidencial.com.br](mailto:ri@rossiresidencial.com.br), com aviso de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 3 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 17 de outubro de 2022. Nos termos do artigo 6º, §3º da Resolução 81/2022, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral e sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital, encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável. São Paulo, 20 de setembro de 2022.

**Marcello Joaquim Pacheco** - Presidente do Conselho de Administração

